



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLO INTERNO E PARTES RELACIONADAS DA SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

O Regulamento da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas (“CCIPR”) tem por objetivo regular a atividade da mesma.

Artigo 1.º

Missão

A CCIPR tem como missão avaliar e contribuir para melhorar a eficácia e eficiência da organização e das suas operações; zelar pela formalização, organização de informação/divulgação exigida pela lei e regulamentos aplicáveis e normativos ou políticas internas, de forma transparente e oportuna; vigiar o cumprimento/conformidade da organização e das suas operações com as leis e regulamentos externos e internos aplicáveis e supervisionar as transações com Partes Relacionadas, salvaguardando o alinhamento de interesses económicos, de sustentabilidade e éticos, dos stakeholders da Sociedade, em linha com as boas práticas de corporate governance.

Artigo 2.º

Competências e Objetivos

A CCIPR tem como atribuições e objetivos:

1. Avaliar a qualidade e fiabilidade dos sistemas de governo e de controlo interno, visando assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e das políticas internas, auxiliando o conselho de Administração na condução dos negócios de forma eficiente, sustentável e ética, na obtenção, para a tomada de decisões, de informação oportuna e fidedigna e na prevenção e deteção de fraudes e erros;

2. Emitir parecer e acompanhar as transações com Partes Relacionadas nos termos do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas a aprovar pelo Conselho de Administração;
3. Propor ao Conselho de Administração e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos aprovados para aplicação dos princípios (i) de segregação das funções operacionais das funções de compliance e controlo; (ii) de análise das operações com vista ao cumprimento do ciclo autorização/aprovação, execução/formalização e registo/organização de dados de acordo com critérios preestabelecidos, (iii) de definição de níveis de autoridade e responsabilidade em cada operação; (iv) de garantia de disponibilização de modo organizado da informação considerada essencial, (v) de capacitação, qualificação e avaliação do pessoal afeto aos sistemas de controlo;
4. Analisar as principais conclusões (deficiências e outros aspetos relevantes) e as recomendações dos relatórios que sejam solicitados aos responsáveis pelas funções internas de controlo, compliance e jurídica, pelo Conselho Fiscal e/ou pelos Auditores Externos;
5. Analisar os resultados do follow-up de recomendações efetuadas, nomeadamente no que respeita ao tempo e completude de execução das mesmas;
6. Abordar e tomar iniciativas de proposta sobre outros aspetos relevantes dos sistemas de controlo e de compliance e, em geral, de boas práticas de governo corporativo;
7. Apreciar os relatórios de quaisquer ações inspetivas ou auditorias realizadas à sociedade;
8. Receber e apreciar as denúncias de irregularidades, e vigiar pela sua tramitação nos termos da lei e regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 3.º

Composição

A CCIPR é composta por três membros do Conselho de Administração, sem funções executivas, independentes, ou na sua maioria independentes, e designa o seu Presidente.

Artigo 4.º

Mandato

1. Os membros da CCIPR exercem as suas funções pelo mesmo período dos órgãos sociais.
2. A presidência da CCIPR é assumida de forma rotativa, anualmente, pelos seus membros independentes.

Artigo 5.º

Poderes

1. A CCIPR solicita informação documentada sobre as suas áreas de acompanhamento e supervisão à Comissão Executiva e aos responsáveis das áreas relevantes da Sociedade, consoante o caso, de controlo interno, de compliance e jurídica, e/ou, quando seja o caso, a consultores/auditores/advogados externos à sociedade e que lhe prestem serviços naquelas áreas, podendo reunir com tais responsáveis, com os membros das áreas respetivas e com prestadores de serviços quando o entender necessário ao adequado exercício das suas funções.
2. Sem prejuízo de outros poderes que lhe sejam atribuídos pelo presente regulamento, os membros da CCIPR podem obter dos membros dos vários órgãos sociais os esclarecimentos e toda a informação necessários ao desempenho das suas funções. Para o desempenho das suas funções, podem os membros da CCIPR ser coadjuvados por técnicos especializados contratados para o efeito, devendo a proposta de contratação a apresentar ao Conselho de Administração, ter em consideração a situação organizativa da sociedade, a complexidade dos assuntos em análise e a situação económica da Sociedade.

Artigo 6.º

Deveres

No exercício das suas funções, e para além de outros deveres que, nesse âmbito, lhes sejam aplicáveis, os membros da CCIPR deverão informar-se e preparar com diligência as reuniões da CCIPR e participar e intervir nas mesmas ativamente e de forma construtiva, de modo a contribuir para a tomada das decisões mais adequadas à prossecução dos interesses sociais; praticar e exercer de forma diligente e tempestiva, os atos e mandatos que lhes sejam confiados pela CCIPR; tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das suas funções, incluindo o conteúdo das reuniões da CCIPR e a informação preparatória de tais reuniões; informar mensalmente o Conselho de Administração das denúncias

recebidas, apresentar ao Conselho de Administração as propostas que deliberem apresentar no âmbito das suas funções e apresentar anualmente ao Conselho de Administração o Relatório da sua atividade.

Artigo 7.º

Reuniões e Ordem de Trabalhos

1. A CCIPR reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente da CCIPR, podendo qualquer membro da mesma solicitar a inclusão de outros pontos à ordem de Trabalhos, com uma antecedência não inferior a 4 dias úteis a contar da convocatória, acompanhada de elementos de suporte.
3. A convocatória é expedida por correio eletrónico com uma antecedência relativamente à data da reunião, não inferior a 5 dias úteis.
4. O conteúdo das reuniões da CCIPR tem natureza estritamente confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros da CCIPR.
6. Podem estar presentes na ou em parte da reunião, a convite do Presidente da CCIPR membros de órgãos sociais ou responsáveis das áreas relevantes da Sociedade, em função da conveniência face aos assuntos a discutir.

Artigo 8.º

Secretario da Sociedade e Atas

1. As reuniões da CCIPR serão secretariadas pelo Secretário da Sociedade e das mesmas serão elaboradas atas sucintas, contendo as principais questões abordadas e ações aprovadas.
2. Os projetos de ata devem circular por correio eletrónico para aprovação de todos os membros da CCIPR só sendo sujeitas a deliberação formal na reunião seguinte, se não for possível conseguir um consenso por essa via.

Artigo 9.º

Articulação com o Conselho de Administração

O Presidente da CCIPR deve informar o Conselho de Administração das deliberações tomadas.

Artigo 10.º

Articulação com o Conselho Fiscal

A articulação entre a CCIPR e o Conselho Fiscal será exercida pelos seus Presidentes. Não obstante o disposto no número anterior, todos os membros da CCIPR devem prestar os esclarecimentos e informação de que disponham e que o Conselho Fiscal solicite e considere necessários para fiscalizar a vida da Sociedade e avaliar o processo de gestão de riscos em vigor na Sociedade.

Artigo 11.º

Comunicação de Irregularidades

A CCIPR reconhece, aceita e cumpre o Regulamento de Comunicação de Irregularidades que venha a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e as competências que através do mesmo lhe sejam deferidas.

Artigo 12.º

Conflitos de Interesses

1. Sempre que qualquer membro da CCIPR ou convidado para participar na reunião da CCIPR considerar que existe um facto ou circunstância que constitui ou pode determinar a existência de um conflito de interesses, deve esse membro da CCIPR ou participante informar o Presidente da CCIPR dessa circunstância ou facto com adequada antecedência.
2. O membro da CCIPR que tenha um interesse em conflito com o interesse da Sociedade não pode votar nas deliberações relativamente às quais esse conflito se verifique, mas deve prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos membros da CCIPR.

Feito e aprovado na reunião do Conselho de Administração de 20 de Julho de 2022, entra imediatamente em vigor.